



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4524/2020

Inclui o Parágrafo Único no art. 12 das Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município.

Art. 1º – A Lei nº 3980/2018, passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo único no Art. 12, com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

Parágrafo único: As idades limites dos veículos com 20 anos e 15 anos de fabricação, que vencerem durante o ano de 2020, poderão, excepcionalmente, serem usados no decorrer do ano de 2021, em razão da suspensão do transporte escolar ocorrida durante o estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3291 2351 - Rua XV de Novembro, 439 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2020.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo incluir o Parágrafo Único no art. 12 da Lei Municipais nº 3980/2018 que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município, tendo em vista a pandemia do coronavírus que obrigou o município a suspender o transporte escolar durante o estado de calamidade pública, conforme determinou o Decreto Executivo 4.445/2020.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 30 de abril de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal